caso de descumprimento, garantida a possibilidade de justificação por parte do interessado.

Art. 7º Excepcionalmente, no segundo semestre do corrente ano de 2018, a pontuação mínima exigida de cada Procurador do Estado será de 30 (trinta) pontos, observadas as peculiaridades do RDE.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 28 de setembro de 2018.

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
Procurador-Geral do Estado

LÍVIO OLIVEIRA RAMALHO
Corregedor-Geral

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DAS METAS CUMPRIDAS
(a ser preenchido pelos Procuradores do Estado semestralmente)

NOME:
MATRÍCULA:
LOCALIZAÇÃO:
PERÍODO:

Meta cumprida	Pontuação correspondente	Processo ou referência
	Total: ___ pontos	

ANEXO II

INFORMAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS METAS PELOS PROCURADORES
(a ser preenchido pelos Procuradores-Chefes semestralmente)

À Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado,

SETORIAL:

Encaminho, para ciência, informação semestral acerca do Programa de Metas e Desempenho - PMD, com os formulários dos Procuradores do Estado localizados nesta Procuradoria Setorial.

Relato, no ensejo, que **NÃO** atingiu(ram) a pontuação mínima exigida no semestre o(a)(s) seguinte(s) Procurador(a)(es) do Estado:

NOME	PONTUAÇÃO OBTIDA	RDE (SIM OU NÃO)

OUTRAS CONSIDERAÇÕES: (se houver)

Vitória (ES), ___ de _____ de ____.

(**NOME**)
Procurador(a)-Chefe

PORTARIA CG Nº 005-R/2018

Estabelece prazos para encaminhamento de processos entre as setoriais do contencioso da Procuradoria-Geral do Estado.

O **CORREGEDOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO que o artigo 13, inciso VII, da Lei Complementar nº 88/1996, autoriza a Corregedoria-Geral da PGE a expedir "provimentos em assuntos de organização, controles e procedimentos administrativos da Procuradoria Geral do Estado, visando a sua simplificação e seu aprimoramento";

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das recomendações constantes do Relatório Final da Correição Ordinária 2017, no intuito de contribuir para a eficiência dos serviços e o aperfeiçoamento institucional;

CONSIDERANDO que na Correição Ordinária realizada em 2017 foi observada a necessidade de estabelecimento de critério objetivo e uniforme quanto ao fluxo de processos entre as setoriais, em especial, com relação ao prazo para envio de pendências e autos físicos;

RESOLVE:

Art. 1º. O encaminhamento das pendências referentes aos processos judiciais entre as Procuradorias Setoriais observará os prazos definidos na presente portaria.

Art. 2º. O(A) Procurador(a) do Estado, ao observar que a pendência judicial direcionada a sua agenda digital não pertence à competência da Procuradoria Setorial na qual se encontra localizado(a), deverá solicitar a redistribuição definitiva ou provisória, quando for o caso, à respectiva Chefia, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados do lançamento da pendência na respectiva agenda.
§ 1º. Nos processos em curso perante os Juizados Especiais da Fazenda Pública, o prazo para o encaminhamento a que se refere o caput será de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos.
§ 2º. Assim que efetivada a redistribuição da pendência, deverá ser providenciado o imediato encaminhamento dos autos do processo judicial correspondente para a Procuradoria Setorial destinatária da pendência.

Art. 3º. A ausência de solicitação da redistribuição da pendência no prazo estabelecido no art. 2º, salvo justificativa razoável, implicará na vinculação temporária do Procurador do Estado para o cumprimento da referida pendência, com o posterior encaminhamento do feito para a Procuradoria Setorial competente.

Art. 4º. Os Procuradores-Chefes das Setoriais deverão estar atentos ao fluxo de trabalho para que não restem acumuladas as solicitações de redistribuição/encaminhamento de processos, devendo, tanto quanto possível, apreciá-las no mesmo dia em que formuladas ou até o dia seguinte.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 28 de setembro de 2018.

LÍVIO OLIVEIRA RAMALHO
Corregedor-Geral

Protocolo 429838

ERRATA

Na redação do Edital de 20 de setembro de 2018, publicado em 21 de setembro de 2018, que inaugurou processo seletivo para ingresso no programa de residência jurídica desta PGE/ES:

Onde se lê:

... 6.5. Somente terão as provas discursivas corrigidas os candidatos que, observadas as notas da prova objetiva, obtiverem colocação igual ou superior ao dobro do número de vagas oferecidas para a modalidade de bolsa escolhida.

Leia-se:

... 6.5. Somente terão as provas discursivas corrigidas os candidatos que, observadas as notas da prova objetiva, obtiverem colocação igual ou superior ao quádruplo do número de vagas oferecidas para a modalidade de bolsa escolhida.

Vitória/ES, 28 de setembro de 2018.

ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Protocolo 429684

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

PORTARIA Nº 234-S, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 01/10/2018, na forma do artigo 61, parágrafo 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, o servidor **LEONARDO OLIVEIRA DE SOUZA,** nº funcional 3721248, do cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete IV, Ref. QC-04, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT.

MARCOS PAULO PUGNAL DA SILVA
Secretário de Estado de Controle e Transparência

Protocolo 429683

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Segunda-feira, 1 de Outubro de 2018 às 0:00:00
Código de Autenticação: da7e78a2